



ANEXO VI

PEL 90017/2025 CBTU STU REC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 025

A Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, por meio da Superintendência de Trens Urbanos de Recife – STU/REC, com sede Rua José Natário, 478, Areias, CEP 50900-005, Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.357.483/0006-30, neste ato representada pela Superintendente Marcela Loyo de Queiroz Campos, nomeada pela Resolução do Diretor-presidente nº 541 de 28 de agosto de 2023, portador da matrícula nº 2660354, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90017/2025, processo administrativo nº 035, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBTU, e no que couber, o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **Aquisição Eventual de Herbicida Para Capina Química**, especificados nos itens 02 e 03 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90017/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

AGRO ZAIDAN COMERCIAL LTDA

CNPJ: 50.630.988/0001-40

Rua Reinaldo Pazzello, 2657 – Santa Quitéria, Curitiba-PR CEP: 80310-110

Telefone: (41) 3011-2221 e (41) 98431-2001

E-mail: zaidaninssumos@hotmail.com

| Item | Especificação | Marca | Modelo | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--|----------------------------|----------------------------|---------|------------|----------------|---------------|
| 1 | HERBICIDA PARA CAPINA QUÍMICA, LÍQUIDO, GLIFOSATO COM CONCENTRAÇÃO DE 480 g DE SAL SOPROPILAMINICO POR LITRO, PRODUTO NÃO AGRÍCOLA HERBICIDA PARA CAPINA QUÍMICA, NÃO AGRÍCOLA, SISTÊMICO, NÃO SELETIVO, DE EFEITO PRE E PÓS EMERGENTE, A BASE DE IMAZAPYR (250 g/l), PARAMANUTENÇÃO INFRAESTRUTURA AO LONGO DA VIA PERMANENTE LINHA CENTRO. | Pilarsato N.A. / Pilarquim | Pilarsato N.A. / Pilarquim | Litro | 1.200 | R\$ 43,00 | R\$ 51.600,00 |
| 2 | HERBICIDA PARA CAPINA QUÍMICA, NÃO AGRÍCOLA, SISTÊMICO, NÃO SELETIVO, DE EFEITO PRE E PÓS EMERGENTE, A BASE DE IMAZAPYR (250 g/l), PARA MANUTENÇÃO INFRAESTRUTURA AO LONGO DA VIA PERMANENTE LINHA CENTRO. | Arsenal N.A. / Basf | Arsenal N.A. / Basf | Litro | 300 | R\$ 285,00 | R\$ 85.500,00 |



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Recife

| | | | | | | | |
|---|---|-------------|-------------|--------|-----|------------|----------------|
| 3 | HERBICIDA SELETIVO DE AÇÃO DE CONTA-TO, PRINCIPIO ATIVO SAFLUFENACIL, COM CONCENTRAÇÃO 700G/KG EM FRASCO DE 350 g. MARCA HEAT/BASF OU SIMILAR EM QUALIDADE. | HEAT/ BASF | HEAT/ BASF | Gramas | 50 | R\$ 500,00 | R\$ 25.000,00 |
| 4 | ADJUVANTE, ADESIVO, ESPALHANTE E PE-NETRANTE A BASE DE ÉSTERES METÍLICOS DE ÓLEO VEGETAL, EMBALAGEM EM FRAS-CO DE 20L. | DASH / BASF | DASH / BASF | Litro | 100 | R\$ 40,00 | R\$ 4.000,00 |
| | | TOTAL GERAL | | | | | R\$ 166.100,00 |

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, por meio da Superintendência de Trens Urbanos de Recife – STU/REC.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada no **item 21.8 do Termo de Referência**.

Vedaçāo a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuênciā do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigēncia estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado e/ou emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário melhor classificado.



5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo de cadastro de reserva, o registro dos licitantes que aceitarem cotar valores iguais ao ofertado pela licitante vencedora, ou que aceitarem cotar os valores iguais a sua proposta original, desde que estejam dentro do estimado; e

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item .

5.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas no Instrumento convocatório e legislação aplicável.

5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.8. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

5.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

6.1.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a CBTU, por intermédio da área demandante, convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.1.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



6.1.3. Quando a iniciativa de liberação do compromisso assumido em razão do aumento do preço de mercado partir do fornecedor, a CBTU poderá liberá-lo desde que a comunicação ocorra antes de eventual pedido de fornecimento, não havendo aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

6.1.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.1.5. Não havendo êxito nas negociações, a CBTU deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou prevíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no inciso VI do caput do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

6.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

6.2.3. Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 13.303, de 2016 e RILC-CBTU.

6.2.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.2.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a CBTU, por intermédio da área demandante, convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.⁷

7.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.3. Quando a iniciativa de liberação do compromisso assumido em razão do aumento do preço de mercado partir do fornecedor, a CBTU poderá liberá-lo desde que a comunicação ocorra antes de eventual pedido de fornecimento, não havendo aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

7.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Não havendo êxito nas negociações, a CBTU deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



7.6. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, nas seguintes situações:

7.6.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou prevíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no inciso VI do caput do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016;

7.6.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

7.6.3. Ea hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 13.303, de 2016 e neste RILC-CBTU.

7.6.4. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item , sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

7.7.1. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.7.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.6, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.7.4. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, QUANDO COUBER.

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.



8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuênciā do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item , a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.1.2. Não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CBTU, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4. Sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CBTU.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista no item 9.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento do registro nas hipóteses acima previstas será formalizado por decisão da autoridade competente da CBTU, assegurado, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. O cancelamento do registro poderá ocorrer por ato unilateral da CBTU ou a pedido do fornecedor, tendo como fundamento fato superveniente, decorrente de caso fortuito, força maior ou fato do princípio que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.



10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações das entidades participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. A entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Anexo da Ata de Registro de Preços: **CADASTRO RESERVA**

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Recife, 16 de Dezembro de 2025.

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

| | |
|--|---|
| AGRO ZAIDAN COMERCIAL LTDA CNPJ: 50.630.988/0001-40 FORNECEDOR | |
| Marcela Loyo de Queiroz Campos SUPERINTENDENTE STU/REC | Dorival Martins da S. Junior GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS |



Anexo

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

| NUCLEO SAUDE AMBIENTAL E AGROPECUÁRIA LTDA CNPJ 06.983.188/0001-11 Rua Postdam, nº 159 – Terreo – Vila Hamburguesa - SAO PAULO/SP CEP 05.318.030 | | | | | | | |
|--|--|-----------------------|---------------------------|---------|------------|----------------|---------------|
| Item | Especificação | Marca | Modelo | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 1 | HERBICIDA PARA CAPINA QUÍMICA, LÍQUIDO, GLIFOSATO COM CONCENTRAÇÃO DE 480 g DE SAL SOPROPILAMINICO POR LITRO, PRODUTO NÃO AGRÍCOLA HERBICIDA PARA CAPINA QUÍMICA, NÃO AGRÍCOLA, SISTÊMICO, NÃO SELETIVO, DE EFEITO PRE E PÓS EMERGENTE, A BASE DE IMAZAPYR (250 g/l), PARAMANUTENÇÃO INFRAESTRUTURA AO LONGO DA VIA PERMANENTE LINHA CENTRO. | AMERIBRÁS | GLIFOSATO FERSOL 480 N.A. | LITRO | 1200 | R\$ 45,32 | R\$ 54.384,00 |
| 2 | HERBICIDA PARA CAPINA QUÍMICA, NÃO AGRÍCOLA, SISTÊMICO, NÃO SELETIVO, DE EFEITO PRE E PÓS EMERGENTE, A BASE DE IMAZAPYR (250 g/l), PARA MANUTENÇÃO INFRAESTRUTURA AO LONGO DA VIA PERMANENTE LINHA CENTRO. | BASF | ARSENAL N.A. | LITRO | 300 | R\$ 258,31 | R\$ 77.493,00 |
| 3 | HERBICIDA SELETIVO DE AÇÃO DE CONTATO, PRINCÍPIO ATIVO SAFLUFENACIL, COM CONCENTRAÇÃO 700G/KG EM FRASCO DE 350 g. MARCA HEAT/BASF OU SIMILAR EM QUALIDADE. | BASF | HEAT N.A. | GRAMAS | 50 | R\$ 753,05 | R\$ 37.652,50 |
| 4 | ADJUVANTE, ADESIVO, ESPALHANTE E PENETRANTE A BASE DE ÉSTERES METÍLICOS DE ÓLEO VEGETAL, EMBALAGEM EM FRASCO DE 20L. | BASF | DASH | LITRO | 100 | R\$ 55,04* | R\$ 5.504,00 |
| TOTAL GERAL | | R\$ 175.033,50 | | | | | |

* Apesar de a proposta global estar abaixo do valor total estimado, o valor do item 04 está acima do estimado por esta CBTU. Portanto, para fins de contratação futura, o valor do item deverá ser negociado, não sendo possível a contratação ao valor ofertado pelo fornecedor.